

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ITAÚ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.754.380/0001-48, com sede à Rua João Kirchner, n.º 42 – B. Universitário, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Carlos de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Dr. Ary Bastos Siqueira, n.º 251 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.190.894, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 486.959.556-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 050/2013, tipo “Menor Preço Por Lote” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de combustíveis e lubrificantes, visando o abastecimento e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sendo que o abastecimento referente ao Lote 02 – Combustíveis – deverá ser feito na sede do Município de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	12275	ÁLCOOL COMUM	ZEMA	LTRO	5000	2,00	10000,00
2	18370	ESTOPA COLORIDA 2ª LINHA PARA LIMPEZA - FARDO COM 35 KGS.	COLORIDA	FD	10	90,00	900,00
3	12300	FLUÍDO PARA FREIO - FRASCO DE 500 ML	VARGA	FR	200	10,00	2000,00
4	12302	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA TIPO A G2 E G3 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	2000	8,50	17000,00
5	12274	GASOLINA COMUM	SIMARELLI	LTRO	110000	3,03	333300,00
6	12299	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CUBO DE RODA A BASE DE SABÃO DE LITÍU MLG12 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	400	15,00	6000,00
7	12285	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CUBO DE RODA A BASE DE SABÃO DE SÓDIO E CÁLCIO MLG12 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	600	10,00	6000,00
8	20317	ÓLEO 2 T - FRASCO DE 500 ML	PETROL	FRS	100	10,00	1000,00
9	13606	ÓLEO DIESEL COMUM	SIMARELLI	LTRO	220000	2,42	532400,00

10	12301	ÓLEO HIDRÁULICO 68 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	4000	10,00	40000,00
11	12282	ÓLEO HIDRÁULICO NÃO RECICLADO ISO VG 100, QUE TENHA ANTE-ESPUMANTE, ANTI-OXIDANTE, ANTI-DESGASTANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FUIDEZ A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	2000	6,00	12000,00
12	18638	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-4 SAE 140 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	600	10,00	6000,00
13	12298	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-4 SAE 90 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	2100	10,00	21000,00
14	12290	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-5 SAE 140 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	640	7,00	4480,00
15	18635	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-5 SAE 90 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	1260	7,00	8820,00
16	12306	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL TOP TURBO 15 W 40 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	2000	10,00	20000,00
17	12292	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA / ÁLCOOL API SL 20W50	PETROL	LTRO	400	15,00	6000,00
18	12286	ÓLEO PARA MOTOR CATERPILAR API CF-4 SAE 15 W 40 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	400	12,00	4800,00
19	12305	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL API CF SAE 30 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	440	6,00	2640,00
20	18639	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL API CF SAE 40 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	PETROL	LTRO	4800	10,00	48000,00
<b>Total</b>							<b>1082340,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, sendo os produtos do Lote 01 - Lubrificantes entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 01/01/2014 a 31/12/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a

**CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 1.082.340,00 (Um milhão, oitenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

**B** - Os pagamentos serão efetuados:

- **Lote 01 – Lubrificantes** – pagamento 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto;
- **Lote 02 – Combustíveis** – fechamento quinzenal e pagamento em até (10) dez dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05 04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05 06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05 06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.06 04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.06 04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Contabilidade; 02.07 15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07 15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng<sup>a</sup>); 02.08 15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09 12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.10 10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10 10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10 10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro – BLMAC; 02.10 10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária – BLVGS;

02.10 10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vig. Epidemio. Controle Doença – BLVGS; 02.11 08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar; 02.14 08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Desenvolvimento Social, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “**caput**” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 27 de dezembro de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**AUTO POSTO ITAÚ LTDA**  
**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_